

# O PIAUHY.

## ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

*Omnia amaritudo, et ira, et indignatio, et labor, et blasphemia, tollatur a vobis cum omni malitia. Ep. ad Ephes. 4. v. 31.*

*Qui autem perspexerit in legem perfectam libentis, et permanserit in ea, non auditor obli-viosus factus, sed factor operis; hic beatus in facto suo erit. Epist. B. Jacobi cap. 1 v. 25.*

O Piauhy publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excelente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir legalmente responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

### PARTE OFFICIAL.

#### GOVERNO CENTRAL.

DECRETO N. 4502—DE 2 DE ABRIL DE 1870.

Concede perdão ás diferentes praças dos corpos da armada, imperiaes marinheiros, batalhão naval e marinagem, que tiverão a infelicidade de desertar da esquadra imperial.

Commissarando-Me das circumstancias, em que se achão as diferentes praças dos corpos da armada, imperiaes marinheiros, batalhão naval e marinagem, que tiverão a infelicidade de desertar da esquadra imperial, apartando-se de suas bandeiras: Hei por bem, por effectos da Minha imperial Clemencia, indultar ás referidas praças com excepção das que desertarão para o inimigo, o crime de deserção, apresentando-se no rém os réos ás autoridades militares ou civis, dentro do prazo de 90 dias, contados da publicação do presente decreto em cada uma das comarcas do Imperio, ou nos lugares em que houverem capitania de portos, estações navaes ou navios soltos, incluindo neste indulto os réos sentenciados, e os que estão por sentenciar.

O Barão de Cotegipe, do Moe Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dois de Abril de mil oitocentos e setenta, quadragésimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

**Circular.**—2.<sup>a</sup> Secção.—Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 21 de Maio de 1870.—Hm. e Exm. Sr.—Não podendo o governo imperial tomar parte directa na exposição internacional de industria maritima, que deve ter lugar na cidade de Napoles, em Setembro do corrente anno, em consequencia das actuaes circumstancias financeiras do paiz, deseja todavia animar a população do imperio a exhibir productos desse ramo de industria na alludida festa do trabalho facilitando a remessa dos que forem apresentados.

Chamo assim a attenção de V. Ex. para o annuncio publicado no Diario official desta data, afim de que coadjuve pelos meios a seu alcance a realisação do pensamento do mesmo governo.—Deos guarde a V. Ex.—**Diogo Velho Cavalcante d'Albuquerque.**—Sr. presidente da provincia do Piauhy.—Cumpra-se e archive-se.—Palacio do governo do Piauhy 5 de Julho de 1870.—*Espinola.*

**Circular.**—3.<sup>a</sup> Secção.—Ministerio dos negocios da justiça—Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1870—Hm. e Exm. Sr.—Tendo deliberado a camara dos senhores deputados consignar na acta de suas sessões um voto de louvor e gratidão aos commandantes em chefes, generaes, officiaes, voluntarios, guardas nacionaes, e praças de mar e terra, que, até o brilhante feito do primeiro de Março,

honroso termo da guerra provocada pelo ex-presidente da republica do Paraguay, conquistaram para a Patria gloria imperceivel, assim o communico a V. Ex. para dar a necessaria publicidade na parte relativa á guarda nacional desta provincia.—Deos guarde a V. Ex.—**Joaquim Octavio Nebias.**—Sr. presidente da provincia do Piauhy.—Cumpra-se e archive-se.—Palacio do governo do Piauhy 5 de Julho de 1870.—*Espinola.*

2.<sup>a</sup> Secção.—Ministerio dos Negocios do imperio.—Rio de Janeiro, em 23 de Maio de 1870.—Hm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para os devidos effectos, que a camara dos deputados, segundo consta do officio do respectivo 1.<sup>o</sup> secretario, de 20 do corrente, sob n.<sup>o</sup> 50, approvou para a 14.<sup>a</sup> legislatura a eleição primaria effectuada em 24 de Outubro ultimo na parochia de Marvão, dessa provincia.—Deos guarde a V. Ex.—**Paulino José Soares e Sáez.**—Sr. presidente da provincia do Piauhy.—Cumpra-se e archive-se.—Palacio do governo do Piauhy 5 de Julho de 1870.—*Espinola.*

#### GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 1870.

—Officio ao delegado de policia do termo de Princip-Imperial—Chegando ao conhecimento desta presidencia a noticia de que estão grassando nessa villa febres perniciosas com caracter epidemico resolve mandar uma ambulancia, que lhe será entregue, acompanhada do competente receituario, á fim de q' S. Me. faça distribuir os medicamentos constantes della pelas pessoas desvalidas, que forem atacadas desse mal, e espera que empregará o maior zelo no desempenho dessa commissão, para que minorem os soffrimentos da população, recommendando lhe que de circumstanciada parte do que ali for occorrendo á semelhante respeito.

Dia 22.

—Portaria—Nomeando o cidadão Raimundo Pereira de Carvalho e Silva para substituir ao professor publico da cidade de Oeiras, durante o seu impedimento como membro da assembleia legislativa provincial.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Nomeando a D. Esmerina Ferreira de Carvalho para substituir a professora publica da cidade de Oeiras, durante a licença em que se acha.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao Dr. juiz de direito de Valença—Tendo o Dr. juiz de direito da comarca de Oeiras officiado á S. S. em 26 de janeiro do corrente anno para acordarem no tempo em que não estivesse impossibilitado de ir á aquella comarca presidir o julgamento do réo Valerio Pereira da Silva, para o qual se achava impedido aquelle juiz, não obteve em tempo resposta sua, sob pretexto de falta de portador, para ser convocada a

sessão do jury em epocha em que S. S. podesse comparecer convenientemente desempenhar tão importante dever, resultando de semelhante falta a preterição do julgamento do referido réo, como tudo communicou o Dr. juiz de direito d'aquella comarca.

Considerando pois frivolo o motivo expendido por S. S. para deixar de responder no officio urgente, recommenda-lhe que nessa e outras circumstancias poderá servir se dos officiaes de justiça do juizo, ou requerer zitar uma ou mais praças do destacamento ao delegado de policia.

Com esta recommendação espera de S. S. que essas faltas não se reproduzam.

—Idem ao mesmo—Em cumprimento ao que lhe determinou em officio de 22 do mez proximo passado recebo o de S. S. firmado em 10 do corrente mez, e a copia do que se refere á seo antecessor em 10 de janeiro deste anno.

Os motivos expendidos naquelles officios não justificão a falta da installação do registro geral das hypothecas por espaço de dois annos á contar do dia da installação dessa comarca; visto como o serentuario interino deve servir interinamente o lugar de official do registro ate ser provido vitaliciamente o officio de tabelião desse termo, o qual depois de designado para o cargo de official do registro geral das hypothecas, não pode eximir-se de servir em face do aviso n.<sup>o</sup> 191 expedido pelo ministerio da justiça em 12 de abril do anno passado.

Deve ainda ponderar á S. S. em resposta á seo officio acima citado que não era preciso esta presidencia designar dia para installação do registro geral das hypothecas dessa comarca, porque, sendo ella creada quando ja vigorava a nova lei hypothecaria e seo regulamento á S. S. competia executar os no districto de sua jurisdicção.

Por tanto cumprã S. S. o que ja lhe recommendou em officio de 22 do mez passado, e remetta a copia do auto da installação na forma do artigo 6.<sup>o</sup> do regulamento n.<sup>o</sup> 3453 de 26 de abril de 1865.

Additamen o ao dia 22 de maio.

—Officio ao Dr. juiz de direito de Valença—Tenho presente o officio que S. S. em 19 do mez passado dirigio a presidencia da provincia, pedindo providencias relativamente ao registro geral das hypothecas dessa comarca, que segundo declara, ainda não foi ali installado pelas motivos que communicou em officio de 10 de janeiro deste anno, em que ao mesmo tempo pedio que fosse feita a designação do respectivo official, como recommenda o art. 7. § 2. do regulamento de 26 de abril de 1865.

Em resposta declara a S. S. que não tendo sido recebido o seu referido officio do 1.<sup>o</sup> de janeiro, cumpre que de novo informe circumstanciadamente sobre este objecto, afim de que tomando conhecimento de semelhante falta, que muito estranha, possa dar as providencias que necessarias forem.

E por que pelo regulamento citado seja da competencia exclusiva de

S. S. a installação do registro geral, a qual devia ter tido lugar no prazo marcado no art. 1.<sup>o</sup>, e não convem que por mais tempo deixe de ser cumprida tão terminante disposição legal, em prejuizo de terceiros, que assim se achão privados das garantias que dá a nova lei hypothecaria, deve S. S. incontinenti proceder a referida installação, tendo em vista o que pécitoão os arts. 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do regulamento, depois do que fará a informação de que trata o § 2 do art. 7 do mesmo regulamento para o conveniente fim.

—Idem ao Dr. juiz de direito de Oeiras—Fica inteirado pelo seo officio de 4 do corrente dos motivos por que nenhum julgamento se effectou na sessão do jury dessa comarca, convocada para o dia 1.<sup>o</sup> deste mez.

A demora do julgamento de réos presos, alem dos prazos indispensaveis á boa ordem e tramites regulares da justiça é sempre um mal, que se deve evitar, por isso S. S. proceda regularmente procurando occor dar com o Dr. juiz de direito da comarca vizinha de Valença o tempo em que este não estivesse impossibilitado de presidir o julgamento do réo Valerio Pereira da Silva, para o qual estava S. S. impedido, a fim de ser convocado o jury em epocha que esse juiz podesse ali comparecer; e não obstante as medidas preventivas tomadas por S. S. com muita antecedencia, ainda assim deixou de ser julgado aquelle réo, sob o frivolo pretexto da falta do portador para em tempo ser respondido seo officio de janeiro deste anno áquelle juiz, á quem nesta data vou recommendar mais promptidão no cumprimento de tão importante dever, podendo nestes e outros casos urgentes servir-se dos officiaes de seo juizo ou requisitar ao delegado de policia uma praça do destacamento para condução da correspondencia official.

—Idem ao engenheiro das obras publicas provinciales—Accusando o recebimento de seo officio de hontem em que informado de ja se achar entregue dos instrumentos que, pela resolução da junta administrativa de 4 de novembro de 1867 foi autorizado a mandar vir da Europa constantes de 1 sextante, 1 barometro, 1 instrumento de nivelar, 2 thermometros, 1 luneta de Rochon, 1 chronometro, 1 hydrometro de Wallimam e metronomo, que importarão na quantia de 1:618\$200 reis de compra e transporte, e fica inteirado de ir S. Me. prestar as respectivas contas á administração de fazenda provincial, conforme communicou, assim como de ficarem os referidos instrumentos sob sua guarda para serem empregados no serviço á seo cargo.

—Idem ao mesmo—Resolvendo estabelecer a passa em no rio Parnahiba entre esta capital e a villa em frente de S. José das Cajazeiras, provincia do Maranhão, pelo systema indicado por S. Me. em seo officio de 18 do mez passado, como o mais conveniente ao melhoramento do serviço, fica S. Me. autorizado a contratar nesta capital ou em outra parte, sem perda de tempo, a construcção da barca de ferro, bem como á

encomendar o cabo de arame para isso necessarios, conforme expõe no referido officio; devendo para este fim entender-se com o inspector da administração de fazenda provincial, á quem nesta data autorisa á pagar por conta da provincia a despeza que tiver de ser feita e que foi orçada por S. Me., no maximo, em 800\$000 reis.

Desejando que esse meio de communicação offereça ao publico a maior segurança e commodidade, devo a referida barca sem prejuizo do systema a que se vai pôr em pratica, ter a capacidade necessaria para receber passageiros, e bem assim lugar proprio para o transporte de animaes, o que tudo lhe-hei por muito recommendado.

Officiou-se ao inspector da administração de fazenda provincial a respeito.

—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Mandando dar passagem de estado a ré no vapor «Parnaguá», do porto desta cidade para a villa da União á Francisca Lopez Teixeira.

Dia 23.

—Portaria.—Exonerando a Antonio de Freitas e Silva, do cargo de 3.<sup>o</sup> suplente do subdelegado de policia do termo das Barras.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—Resolvendo nos termos do § 7.<sup>o</sup> do art. 5.<sup>o</sup> do decreto n. 2884 do 1.<sup>o</sup> de fevereiro de 1862 abrir sob sua responsabilidade um credito da quantia de 6:673\$482 na na verba esgotada—Estações de arrecadação—do ministerio da fazenda no corrente exercicio de 1869 a 1870, para occorrer as despesas da alfandega da cidade da Parnahiba.

—Officio ao Exm. presidente de Pernambuco.—Accusando o recebimento do officio de S. Ex. de 21 de maio ultimo, e declara-lhe que nesta data expedio as convenientes ordens para que seja capturado o criminoso Antonio Pereira de Carvalho, caso e ache homisiado na fazenda Cachoeira do termo de Jaicós desta provincia.

Officiou-se ao chefe de policia a respeito.

—Idem ao commandante superior da capital.—Mandando expedir a guia de passagem ao furiel da 6.<sup>a</sup> companhia do 1.<sup>o</sup> batalhão da guarda nacional do seu commando superior Vivaldino Pereira de Andrade para a villa de S. Gonçalo desta provincia.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Devolvendo o organimento dos objectos precisos para o expediente da secretaria do commando superior da guarda nacional do municipio das Barras, o qual se acha assignado pelo respectivo commandante superior, conforme S. S. exigio por seo officio n. 76 de 14 de maio ultimo.

—Idem ao mesmo—Communicando que recebeu o seo officio de 6 do corrente, e que approva a sua deliberação mandando cobrar por sua conta os disimos de miunças do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> districto desse municipio, visto não ter apparecido concurrentes a arrematação dos mesmos.

—Idem a Antonio de Souza, juiz municipal supplente em exercicio do termo da Paraaliba.—Accusando o recebimento de seo officio de 6 do corrente, e que fica inteirado de haver naquella data assumido o exercicio de juiz municipal e de orphãos desse termo, em consequencia de achar se na villa da Batalha o respectivo proprietario.

—Idem ao gerente da companhia de navegacao a vapor no rio Paraaliba.—Mandando dar por conta da provincia passagem a ré ao tenente Manoel da Costa Velloso e á proa á 10 praças que o acompanhão, até o lugar que lhe for designado.

**Dia 25.**

—Portaria.—Nomeando de conformidade com o art. 18 do compromisso da Santa Casa de Misericordia desta capital os seguintes membros e seus substitutos da meza administrativa da referida Santa Casa, que tem de servir no corrente anno compromisso de 1870 a 1871.

Provedor—Ricardo José Teixeira.

Vice provedor — Major Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa.

Substituto—Major Antonio José de Araujo Bacellar.

Thesoureiro capitão José Felix Alves Pacheco.

Substituto—Antonio Gomes de Campos.

Procurador geral—alferes Gabriel Luiz Ferreira.

Substituto tenente João Augusto Rosa.

**Mordomos do Hospital.**

1º Tenente Honorio Alves Parentes.

Substituto—Alferes José Antonio Marques.

2º Capitão João de Castro Lima e Almeida.

Substituto — Capitão Lafayette Fernandes de Moraes.

3º Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

Substituto—Raimundo de Oliveira Rocha Leal.

4º José Antonio de Magalhães.

Substituto—José Bento Valladares.

**Mordomos das obras.**

1º Tenente Herculano de Souza Monteiro.

Substituto—Capitão Tiberio Cezar da Morada.

**Mordomos dos presos.**

1º Bacharel Carlos de Souza Martins.

Substituto — Bacharel Agésilau Pereira da Silva.

**Mordomos letrados.**

1º Bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Osorio.

Substituto—Jesuino José de Freitas.

2º Bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura.

Substituto—Joaquim Newton de Carvalho.

Fizeram-se as precisas communicações.

—Idem—Nomeando uma comissão composta do juiz de direito da comarca de Campo maior, Dr. Serafim Muniz Barreto, coronel Antonio Maria Eulalio e tenente coronel Honorio J. Nunes Bonna, p.º o fim de mandar reparar e concluir o açode, que foi feito nas immedições da villa de Campo-maior pelo finado coronel Jacob Manoel de Almendra em beneficio do publico, devendo a mesma a comissão, antes de tudo, remetter um orçamento da despeza necessaria ao mesmo serviço, para ser este autorizado, depois da devida approvação.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Considerando que com a terminação da guerra cessou inteiramente a necessidade de enviar para o exercito novos contingentes

da guarda nacional, de conformidade com o decreto n.º 4230 de 10 de agosto de 1868, resolve reintegrar no exercicio das seus postos o tenente coronel Francisco José Ignacio Madeira Brandão, commandante do 6.º batalhão da guarda nacional do municipio de Oeiras, e o capitão Francisco de Lóiola Mendes Vieira, commandante da 5.ª companhia do mesmo batalhão, que tinham sido suspensos por tempo indeterminado por actos de 25 de setembro de 1869.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao Dr. juiz de direito da capital—Tendo exigido do presidente da camara desta capital, informação sobre o facto de que trata o officio de S. S. de 15 deste mez, ja respondido, relativamente ao não pagamento de custas de diversos processos em que foi condemnada a mesma camara, remette á S. S. para seo conhecimento a resposta que foi dada por aquelle funcionario.

**Dia 27.**

—Portaria—Nomeando de conformidade com o art. 48 da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850, sob proposta do tenente coronel commandante do 24º batalhão da guarda nacional do municipio de Oeiras os officiaes seguintes:

**Estado maior.**

Para alferes secretario, em lugar do respectivo, que passou a tenente do 6.º batalhão, o guarda nacional Izaac da Costa Muniz.

**2.ª Companhia.**

Para tenente, em lugar de Jesuino de Carvalho, que falleceu, o alferes da mesma Menandro de Souza Mendes.

Para alferes, em lugar de Menandro de Souza Mendes que passou a tenente, o guarda nacional Estaqueiro Ferreira Gomes.

**4.ª Companhia.**

Para tenente em lugar de João Nepomoceno Gonçalves Pereira, que obteve passagem para esta capital, o alferes Benjamin de Souza Mendes.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Nomeando de conformidade com o art. 48 da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850, e sob proposta do major commandante do esquadrao de cavallaria da guarda nacional do municipio de Oeiras, os officiaes seguintes:

**Estado maior.**

Para alferes porta estandarte, em lugar de Raimundo de Souza Britto, que passa a tenente, o sargento Clariscindo de Moraes Rogo.

**1.ª Companhia.**

Para tenente, em lugar de Antonio de Souza Britto, que obteve passagem para o 29º batalhão, o alferes porta-estandarte Raimundo de Souza Britto.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao commandante superior de Oeiras.—Declarando que recebeu o seo officio de 9 do corrente e que fica inteirado de haver S. S. por motivo de molestia, passado naquella data o exercicio do commandante superior da guarda nacional desse municipio a seo substituto legal.

—Idem ao dos Picos.—Mandando expedir guia de passagem ao alferes aggregado do 7º batalhão da guarda nacional do seo commando João Paulo Mendes Pereira, para o municipio de Oeiras onde se acha residindo, conforme acaba de representar.

—Idem ao tenente Manoel Joaquim de Abreo.—Communicando que recebeu o seo officio datado de 25 do corrente, e que fica inteirado de haver S. Mee entrado naquella data no exercicio de presidente da camara municipal desta capital, em consequencia de achar-se gravemen-

te doente o respectivo presidente. —Idem ao Dr. juiz municipal da capital.—Communicando que recebeu o seo officio de 22 do corrente e que fica inteirado de haver sido posto em liberdade o réo Thomaz de Oliveira e Silva, por ter completado naquella dia a pena de 6 annos um mez e 17 dias que lhe foi imposta pelo jury desta capital em 30 de abril de 1864.

—Idem a João José Alexandre de Moraes.—Accusando o recebimento de seo officio de 25 do corrente, e que fica inteirado de ter naquella dia reassumido o exercicio do cargo de ajudante contador do correio desta provincia, e passando logo á substituir o administrador na forma da lei.

**Dia 30**

—Portaria.—Nomeando o bacharel Sesostris Silvio de Moraes Sarmiento para exercer interinamente o lugar de procurador fiscal da administração de fazenda provincial, durante o impedimento do bacharel Eneás José Nogueira que tem de tomar assento na assemblea legislativa provincial.

Fizeram-se as precisas communicações.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—Approvando a arrematação effectuada perante a junta dessa thesouraria, conforme communicou em seu officio n. 93 de 28 do cadente.

# O PIAUHY.

Theresina, 8 de Julho de 1870.

A *Imprensa*, no seo noticiario sob a epigrapha—*a policia de Oeiras*— censura as autoridades policiaes desse lugar, em consequencia de ter o delegado de policia ordenado ao escrivão do crime, Salustiano de Hollanda Biserra Campos, que não fallasse a folha de individuo algum desconhecido, que pedisse folha corrida, —sem sua presença, e louva o respectivo juiz de direito, o celebre José Luiz da Silva Moura, por que se oppoz a ordem do delegado com relação a José Fructuoso d'Abreo, determinando que, não obstante ella, o escrivão fallasse a folha do requerente no prazo de 24 horas.

Eis a portaria do delegado:

*Constando a esta delegacia de policia que diversos individuos desconhecidos no termo tem requerido e obtido folhas corridas n'esta comarca, ordeno ao escrivão do crime, tenente Salustiano de Hollanda Biserra Campos, que d'ora em diante exija a presença do requerente para reconhecer a sua identidade a vista dos seus signaes característicos, visto como existindo muitas recommendações acerca de criminosos desta e de outras provincias, convem proceder-se a taes endagações, afim de que alguns destes criminosos não escapem a vigilancia da policia; não procedendo porem assim quanto a cidadãos conhecidos no termo. Oeiras: 31 de março de 1870.—O delegado 2º supplente, Firmino Corrêa de Lemos.*

Da letra e espirito da portaria vê-se claramente que o delegado não se oppoz a que se fallasse a folha de pessoa alguma, exigindo apenas a presença do requerente, quando este fosse desconhecido, pelos motivos que fundamentarão sua ordem.

Nada vemos de irregular no procedimento do delegado, procurando difficultar aos criminosos os meios de escapar a acção da justiça, e longe de censurarmol-o por isso, só vemos razão para louval-o pelo zelo que mostra pela punição dos delinquentes; e parecendo nos que fóra antes dever da autoridade superior da comarca prestar-lhe todo o apoio e coadjuvação para o bom effeito de

seo louvavel intento,—segue-se que esta tem em muito pouca consideração um de seus deveres alias de muita importancia.

Se não conhecessemos a *Imprensa*, que no impenho de censurar os conservadores, não duvida encontrar o proprio vicio; se tivéssemos na opposição um jornal q' de boa fé defendesse os interesses legitimos da sociedade, convenceu-nos de que seria de preferencia censurado o juiz de direito, que mostrou-se em tudo menos zeloso pelo bem da justiça.

Diz o collega, sem duvida para justificar o reprovado procedimento do juiz de direito, que José Fructuoso d'Abreo, que deo motivo a questão, é muito conhecido na comarca de Oeiras, sendo lá morador no 27º quartelão do 1º districto, e que até votou na eleição de 1869.

Não devidamos que alguém houvesse então votado com o nome de José Fructuoso d'Abreo, por que sendo impossivel que a meza conhecesse todo mundo, é natural que fosse illudida por algum *phosphoro*, o que era tanto mais facil de succeder, quanto sabemos que fora ali costume da liga introduzir na qualificação grande numero de phosphoros, como recurso infallivel no caso de luta, visto que dispunha da meza para recusar os legitimos votantes, aceitando aquelles que bem lhe conviesse.

Asseguramos que José Fructuoso não existe no municipio de Oeiras —sem receio de que nos proveem o contrario, e se o Sr. José Luiz o apresentar ali a autoridade polia, promettemos retratar nos pela *imprensa* — justificando o seo procedimento.

Diga-se porem a verdade para que o publico nos aprecie.

O Sr. José Luiz e seo cunhado Jesuino Moura tem descomposto a seo gosto sob a capa do anonimo caracteres distinctos d'aquella cidade, e de proposito vão procurar na qualificação estes e outros *phosphoros* que os amparem de qualquer responsabilidade: d'ahi o interesse e empenho para que se dê folha corrida a desconhecidos, embora soffra com isso a justiça na punição do crime; e acha a *Imprensa* que isto é muito bom e regular, por que interessa aos seus amigos.

Esta é a verdade, apesar de tudo quanto se possa dizer em contrario.

### Assemblea provincial

No dia 1.º do corrente installou-se a assemblea provincial, tendo lido nessa occasião o Exm. Sr. vice-presidente, Dr. Manoel José Espinola Junior, um luminoso e interessante relatório, que publicaremos depois.

Não podemos deixar de consignar aqui um voto de louvor aos dignos representantes da provincia, que presurosos correrão ao reclamo da patria, reunindo-se no dia marcado por lei, o que poucas vezes se tem dado. A mesa foi assim composta:

- Presidente.
- Dr. Eneas José Nogueira.
- Vice-presidente.
- Vigario Mamede Antonio de Lima.
- 1º Secretario.
- Dr. Agésilau Pereira da Silva.
- 2º Secretario.
- Capitão Antonio Gentil de Souza Mendes.
- Commissões.
- De poderes, petições e justiça criminal.

Drs. Carlos de Souza Martins, Firmino Licinio da Silva Soares e Simplicio Coelho de Resende.

Fazenda provincial.

Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, capitães Jeremias José da Silva Mello e Benedicto de Souza Britto.

Fazenda municipal, propostas, representações e mais negocios das camaras municipaes.

Dr. Carlos de Sousa Martins, capitão Jeremias José da Silva Mello e José Lino Alves e Rocha.

Força publica, policia provincial e saude publica

Dr. Firminio Licinio da Silva Soares, major Antonio José d'Araujo Bacellar e coronel Francisco Felix Corrêa.

Agricultura, commercio, artes, industria e navegacao.

Dr. Simplicio Coelho de Resende, coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos e tenente coronel Diogo Alves de Lobão.

Instrução publica.

Vigarios Mamede Antonio de Lima, Joaquim Mariano da Silva Guimarães e capitão Benedicto de Souza Britto.

Redacção.

Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio.

## Transcripção.

(CONTINNAÇÃO DO N. 135.)

Lopez respondeu-lhe que em breve iria com mais 22.000 homens reunir-se ao exercito do sul e pôr-se á testa das operações. Promessa que já Lopez fizera a elle declarante, o que o animava a escrever-lhe naquella sentença. Lopez acrescentava que lhe mandaria carretas, bois e cavallos, mas nada disso eviou-lhe.

Esperava a vinda de Lopez em Santa Luzia quando, a 5 de Outubro de 1865, o ministro da guerra levou-lhe a noticia de que as forças de Estigarribia se tinham rendido, e ordem de Lopez para se retirar elle declarante com o exercito que commandava para o Paraguay, visto como nada mais havia a fazer.

Lopez havia dito anteriormente que o general Urquiza se compromettera a unir-se a elle, para fazerem a guerra ao Brazil e á Confederação Argentina; mas que logo que elle Lopez fez o protesto de 30 de Agosto de 1864, o general Urquiza afastou-se delle, que tomou em manter sózinho aquelle protesto.

Seja como for, o exercito do sul não recebeu e menor auxilio do general Urquiza.

Com muita difficuldade o exercito do sul alcançou a margem do Paraná, e atravessou-a em duas buças, uma rebocada por um vapor, a outra levada a remos; passou tambem muita gente em canoas. Cada uma das buças levava um batalhão. Gastou o exercito cinco dias na passagem, deixando na margem esquerda do Paraná uma força de 3.000 homens, commandada pelo então tenente-coronel Dias, com as carretas, bois cavallos e seis bocas de fogo. Essa força do tenente-coronel Dias tinha por missão recolher alguns animaes, e só passou o Paraná ao cabo de 12 ou 15 dias.

Chegando ao Passo da Patria o marechal Lopez assumio o commando de todas as forças, ficando elle declarante como chefe do estado-maior.

A esquadra brasileira não tendo passado a confluncia do Paraná com o Paraguay sentiu uma vez, quando o exercito paraguayo ja tinha atravessado aquelle rio, occasio em que deu um ou dois tiros de peça, não pôde impedir essa operçio.

Declarou mais que o ataque da ilha fronteira ao Itapiru foi ideado por Lopez, accito com enthusiasmo por Dias, e posto em pratica, apesar da impugnação delle declarante, que não descobria a vantagem que desse ataque poderia resultar. Lopez respondeu-lhe que ao menos os soldados se exercitarião em atacar trincheiras artilhadas. O exito foi tão desastroso, como era de esperar-se: os poucos que escaparão o conseguiram por serem bons nadadores, e chegarão todos feridos.

Declarou mais que Lopez esperava que o desembarque do exercito aliado no Paraguay fosse feito logo abaixo do forte do Itapiru, e preparara forças para chocarem-se com os invasores no momento do desembarque, porem tendo as forças brasileiras desembarcado muito abaixo desse ponto, esse plano foi frustrado, e só no dia seguinte, 17 de Abril de 1865, mandou Lopez alguns batalhões de infantaria e regimentos de cavallaria, pouca força, com duas bocas de fogo, esperar a columna brasileira na estreita fozueta que vai ao Itapiru. A cavallaria e a infantaria paraguaya dispersarão-se; a artilharia foi tomada. Nessa mesma noite os Paraguayos abandonarão o Itapiru e foram acampar no Passo da Patria, deixando alguns guardas avançadas, observando o lado do Itapiru.

O Passo da Patria estava entrenchado, mas apesar da trincheira estar guardada por 24.000 homens, julgarão na demaziadamente extensa e como alem dis o poderia ser flanqueado desembarcando-se forças no rio Paraguay, abaixo da Lagoa Pires, operação que cortaria a retirada do exercito paraguayo, resolveu Lopez abandonar essa posição.

Declarou que o ataque de 2 de Maio, bem como de Currales, foi motivado pelo desejo que tinha Lopez de exercitar as suas forças em pequenos combates, pois lhe constava ter o general Mitre em vista evita-los. Queria tambem appalar as forças aliadas, e ver-se, sorprendendo as guardas avançadas, obtinha alguns prisioneiros que o esclarecessem a respeito do numero dessas forças, pois o ignorava.

Para Currales mandou 400 homens, e depois mais 1.000 de reforço; que só tomara parte no fim da luta, ao desbarcar. Os Paraguayos entre mortos e feridos perderão nesse combate 300 praças.

O combate de 2 de Maio foi trazido por 3.500 homens; alem dessa força havia alguma infantaria e oito peças de artilharia de reserva sobre o Estero Bellaco para proteger a retirada da columna atacante. A infantaria que atacou era commandada pelo tenente-coronel Dias, que foi quem acenshou a Lopez essa operçio. A cavallaria pelo commandante Beates, que morreu naaçio.

A columna paraguaya perdeu quatro peças que trazia e levou outras quatro que estavam na

vanguarda brasileira commandada pelo general Figueira, e que foi surpreendida. Não sabe o prejuizo total, mas afirma que só no Estero Bellaco, onde teve lugar a ultima phase da luta, os Paraguayos deixaram 250 mortos, contados depois que os Brasileiros se retiraram a seus acampamentos. Ignota o prejuizo total, porque delle deu parte directamente a Lopez o tenente-coronel Dias. Que todo o exercito de Lopez se pôz em movimento, pois que toda a situação se alterou completamente perdida, e julgou-se que nem a reserva se poderia retirar. Quanto ás columnas atacantes, essas foram desbaratadas totalmente, voltando a tropa em grupo de 10 a 12.

Os aliados, porém, depois de terem feito passar alguns batalhões o Estero Bellaco, o repassaram de novo e senhores do campo da acção voltaram a seus acampamentos.

No dia 2 de Maio o exercito paraguayo que, sabendo do Passo da Patria fóra acampar alem do Estero Bellaco, onde se demorara quatro dias, já se achava alem do Estero Royas, que logo depois principiou a cobri-se com trincheiras pois até então nenhuma havia.

Declarou mais, que no dia 23 de Maio Lopez reuniu os principais chefes, e disse-lhes, que tendo sabido que no dia 25 o exercito aliado davia atacar suas trincheiras, apenas artilhadas com peças de campanha, e não tendo bastante confiança nellas, nem na firmeza e instrução de seus soldados e chefes, queria que de sorpresa fossem atacados os aliados, fazendo-se uma especie de sortida.

Lopez tinha então no acampamento de Royas 24,000 homens, dos quaes 2,500 estavam doentes. Dispôz de 16,000 a 17,000 em tres columnas de ataque; uma da esquerda composta do oito regimentos de cavallaria e dous batalhões de infantaria com duas estalivas de foguetes á cengreve, montando tudo a 3,000 homens, sob o commando delle declarante; foi a força que abocou o exercito argentino e parte da vanguarda brasileira. Outra do centro com 7,000 homens tendo quatro regimentos de cavallaria e alguma artilharia de campanha, commandada pelo então coronel Dias. A terceira da direita com 4 a 5,000 homens, entre os quaes figurava apenas um esquadro de cavallaria, commandada pelo general Barrios. Estas duas columnas atacaram o exercito brasileiro: A columna do centro tinha por apoio mais quatro batalhões com o total de 2,000 homens, formando reserva, que foram seriamente empenhados logo depois de iniciada a acção: o resto formou uma segunda linha que protegia a retirada das columnas atacantes.

As columnas atacantes soffrerão enormemente, seu prejuizo montou entre mortos e feridos a 12,000 homens, antes mais do que menos.

A derrota foi completa. Lopez nessa mesma noite fez vir quatro batalhões de infantaria e um regimento de cavallaria de Humaitá, onde tinha 14,000 homens inactivos. Dahi vierão tambem 12 bocas de fogo de calibre 32 a 68. Lopez passou o dia 25 com muito receio de ser atacado, e se naquela noite ou no dia seguinte não o fosse, então dizia elle, teria vida larga.

Entretanto, a esquerda da linha de Royas, desde Saty, não tinha trincheiras, estava franca, apenas era defendida por algumas guardas. O estero era ali vedeavel em qualquer ponto; os aliados naturalmente o suppunham difficil de atravessar por que não o reconhecerão. Durante o periodo activo de aliados, o exercito paraguayo occupou-se em levantar trincheiras.

O combate de 16 de julho foi determinado pelo levantamento de uma trincheira na mata que fica a direita das posições paraguayas, cuja artilharia devia tomar de flanco o exercito aliado. Não foi, porém, ella levada ao cabo, por ter sido tomada pelos aliados no combate de 16 de julho de 1866, que a sua posse motivou.

No combate do dia 18, uma força aliada chegou a apoderar-se da trincheira de Saucedo, na direita dos paraguayos. Essa trincheira então era insignificante, mui pouco elevada, seu fosso tinha apenas uma vara de profundidade. Porém, depois de estar tomada pelos aliados, uma força paraguaya carregou sobre os assaltantes e os desalçou, retomando a posição perdida por não terem aquelles protecção ou reserva.

No dia 16 o prejuizo dos paraguayos foi muito crescido, morreu o general Aquino. Os paraguayos perderão a artilharia que pretendião collocar na nova trincheira. Depois do dia 13 de julho os paraguayos reforçaram, dando grandes desenvolvimentos ás trincheiras.

Declarou mais, que Curuzú era guarnecido por trez batalhões de infantaria e um esquadro de cavallaria. Os batalhões tinham 500 praças, a sua artilharia era de diversos calibres, tendo um ou dous canhões de 68.

Em Curupaty houve apenas um batalhão e quatro ou seis bocas de fogo do calibre 12. São as trincheiras de Curuzú as que defendião Curupaty pelo lado de terra, tomadas essas, não havia nada mais facil do que apoderar-se os aliados de Curupaty, e tomando Curupaty ficava o exercito paraguayo completamente cortado. Foi depois da tomada de Curuzú que se fizeram as trincheiras de Curupaty, trabalhando com muita pressa dia e noite.

No dia 22 de setembro de 1866, dia em que os aliados atacaram Curupaty, esta ponto estava perfeitamente entrincheirado, e tinha uma guarnição de 5,000 homens e mais de sessenta bocas de fogo. A linha de Royas estava defendida por 3 divisões: uma em Saucedo outra em Royas propriamente dito e outra em Saty, o que dava uma força de 40,000 homens, não contando 1,000 homens de cavallaria, que estavam fazendo a vanguarda e cobrindo o passo Saty.

Em passo Pocú, onde estava o quartel-general paraguayo, havia oito batalhões de infantaria e quatro regimentos de cavallaria. Essas forças foram formadas com os restos da gente que entrou em peleja no dia 24, de feridos que saíram, e de oito mil homens vindos da capital de Cerro Leon, da Encarnação e do passo Tabiquary, e o recrutamento continuava sempre.

O exercito paraguayo perdeu no ataque de Curupaty apenas 230 homens, entre mortos e feridos, e nunca sabio detrás das trincheiras.

Declarou que Lopez ficara tanto mais contente por haver repellido o ataque de Curupaty, que pouco antes havia proposto em uma conferencia celebrar a paz com as potencias aliadas á custa de qualquer sacrificio, mas que o general Mitre, tendo imposto como condição a retirada delle Lopez do poder e do paiz, dizendo que podia ir viver na Europa com toda sua familia e bens, que os aliados se entenderia com os paraguayos; elle Lopez recusou; mas reuniu um conselho de chefes e pessoas importantes do exercito, d-n-lhes parte de sua resposta e da resposta do general Mitre, acrescentando que era ella um resultado, não só para elle, como

para a nação paraguaya, a quem deste modo queriasse obrigar a ficar sem o governo por ella escolhido; mas que, entretanto, dessem os membros do conselho a sua opinião.

Ora, sendo evidente que Lopez não aceitava a condição imposta, pois, se quizesse sacrificar o seu poder á salvação da patria, não precisava ouvir nenhum conselho, e muito menos se expunha por aquelle modo, nenhum dos membros ousou declarar que devia ser aceita a condição dos aliados.

Disse mais o declarante que o exercito paraguayo percebeu claramente a marcha de flanco feita pelo exercito aliado em julho de 1867, mas que Lopez preferiu ser sitiado a sair para vir ao encontro das forças aliadas; pois, tendo essas marchado em direcção do Tio Domingos, orão precisos para alcançalas meios de mobilidade que elle não possuia.

Declaro mais que, quando o exercito aliado terminou o seu movimento de flanco e chegou a Tuyucú, as trincheiras que união Humaitá a linha de Royas estavam concluidas, á excepção de algumas esplanadas para collocar artilharia, e o ante-fosso, que depois se terminou.

Essa trincheira fora principada a 23 de Setembro, depois que Flores no dia 22 flanqueou a linha de Royas, ameaçou aquelle lado do quadrilatero, ponto então descoberto, mandando um regimento até S. Solano.

Nessa expedicção o grosso da força desse general não atravessou o passo Candás e ficou do outro lado do estero.

(Continua.)

### Publicações geraes.

Ao publico. (\*)

Em o n.º 37 do *Liberal Piauhyense* sob o pseudonimo de *Pizó* appareceu um *defensor* do Sr. coronel Antonio Lioncio que me dizem ser seu genro o *intelligente e illustrado* Sr. Dr. José Gastão, pretendendo justificar-o d'uma serie não interrompida de actos de prepotencia e arbitrariedade que elle tem por costume *velho* praticar, não somente contra os meus *gados*, mas tambem contra o de todos quantos tiveram a desgraça de possuil-os nas extremas de sua fazenda.

E apesar da *profunda* sciencia de tão distincto defensor, qualquer que elle seja, ficou bem certo e incontestado, por confissão formal, a verdade de tudo quanto denunciou no meu *protesto*, que renovo n'esta data—sem que o possa justificar o procedimento que por ventura outros fazendeiros tenham tido em ideologias circumstancias, e a que ineptamente se soccorreu. Que esse defensor do *ricasso* e *poderoso* Sr. Lioncio lhe procurasse attenuar tão feio e tão reprovado procedimento, mesmo justificado com o de Pedro ou de Paulo, visto como a negativa lha seria impossivel e uma impudencia, nada ha de censuravel nem digno de reparo; por quanto sei que os maiores *criminosos* tem tido em todos os tempos em sua defeza vozes generosas dos mais esclarecidos defensores; mas o que não é toleravel e nem parece justo é que o *talentoso e illustrado* defensor do Sr. Leoncio olvidasse inteiramente a defeza e procurasse ferir-me e molestar-me, a mim, que não faço injuria a ninguém advogando e sustentando o meu direito conculcado pela prepotencia e arbitrariedade de seu cliente.

Acha muito licito o *illustre* defensor do Sr. Lioncio, que este, sem minha ordem, nem meu consentimento, mande campiar e fabricar os seus *gados*, lançando mão dos meus cavallos e bestas, como dos de mais visinhos, que, por não serem cercadas as suas terras, invadem-nas, notando-se que nas do Sr. Lioncio somente o fazem na estação *invernosa*, sendo por conseguinte falso o que assignou o *Liberal Piauhyense* n.º 26, isto é,—que o Sr. Lioncio *prende* (!) os *gados alheios por cauza de ser sua fazenda muito escassa d'agua*! Todo este municipio sabe, e emprazo o Sr. Lioncio para que m'o conteste,—que todos os seus *gados*, tanto da *Malhada*, como dos *Campos*—, apenas cessão as chuvas transportam-se e invadem a fazenda—*Caréta*—, pertencente ao Fisco, onde se demoram com grave e enorme prejuizo da nação, desde maio até janeiro de cada anno, a excepção de 2 ou 3 lotes, que ficam em suas terras, e invadem por sua vez esta fazenda no indicado tempo. Não me consta que o creador do—*Caréta*—, lançasse mão jamais dos seus *gados* e fizesse retirar-os d'alli, ou que S. S. indemnizasse á fazenda publica de tão grande prejuizo, que é sem duvida cauza d'ella ter regressado tanto, e ter tornado—se

(\*) Pedimos desculpa pela demora desta correspondencia que só agora achamos envolvida entre outros papéis da redacção.

(Da redacção.)

ruim creadora. Disse o defensor do *ricasso* Sr. Lioncio que *este mandou pegar algum cavallo meu para juntar e retirar o meu numero gado vacum que pasta em suas terras* (!), querendo com isto dizer, que só pratica tal commigo e somente o fez aquella vez unica e para aquelle fim! será isto verdade, Sr. coronel?

Terá S. S. a coragem de sustental-o? Poderá constatar que desde 1848 ou 1849 é S. S. *uzuro* e *receiro* em manter prender, por muitos dias, em seus curraes crescido numero de *cavallar alheio*; assim como em mandar fabricar com elles os seus *gados*? Terá S. S. a animosidade de contestar que nos cavallos *alheios*, que pastam na sua fazenda, se fazem essas junções *repetidas* de vacas e garrotes para vender aos comboleiros?

Poderá por ventura S. S. negar que tem sido tomados diversos animaes *alheios* debaixo da sella de seus vaqueiros no serviço acima?

Haverá um pobre ou rico, composuidor d'esta fazenda de S. João, que tenha deixado da soffrer grandes prejuizos com este seu procedimento, que não tenha perdido cavallos nos seus curraes e no seu serviço?

E meu mano capitão Aureliano, os filhos e genros dos fallecidos meus manos capitão Raimundo e tenente Joaquim, os meus e os vaqueiros delles, e esta ribeira geralmente, onde estão elles e esta para de tropel confundirem-no e fazel-o callar?

Conteste-o, negue-o, diga o que quizer, insulte, invejive, e insinue malignamente, pouco importa, porque o publico sensato não se contenta com essa *defeza*, e eu devolvo intacto tudo á fonte impura donde emanou; mas a resposta infra publicada, do tenente Manoel Norberto da Silva, responde-lhe cathegoricamente e d'uma maneira esmagadora, citando o trexo celebre d'uma carta que possui e que S. S. lhe dirigio em 1860, onde S. S. confessa *ingenuamente* que *manda pegar os cavallos alheios que pastam nas suas terras, e com elles fabricar os seus gados para compensar* (seria o Sr. Dr. José Gastão que lhe ensinou esta *sabia* theoria de compensação?) *os pastos que n'ellas comem*?! Que tal!

Ora, esta não é má! Que honita theoria liberal! E com que *compensa* S. S. os pastos da fazenda nacional—*Caréta*, que são estragados e devorados por suas duas fazendas—*Malhada*—e *Campos*, em muito maior escalla? A vista do trexo da carta abaixo, ajuze o publico sensato, que *escrupuloso* homem é o Sr. Lioncio, que tal é o seu procedimento para com os visinhos, e fiquem de mais todos prevenidos de qual a sorte que a guarda a seus animaes, que vão casualmente ter as suas terras d'elle!...

Ora, um homem que procede d'esta maneira, que confessa *ingenuamente* o seu reprovado proceder, que lança mão sem consentimento dos donos dos cavallos *alheios*, e manda com elles fabricar a sua fazenda por sua celebre theoria de *compensação* do leite da fibula, pode ser tudo quanto quiserem.—mas não um homem respeitador da propriedade alheia, e muito menos que tenha á seu favor, como disse o seu defensor, a opinião dos homens sensatos e ordeiros deste municipio, que em sua maioria o estigmatiza e abomina com razão e profundamente.

Lunarão, em Valença, 9 de outubro de 1869.

João Leite da Silva.

Illm. Sr. capitão João Leite da Silva.—Em resposta a presente carta de V. Mee., cumpre-me dizer-lhe quanto aos quesitos della:

Ao 1.º e segundo que desde 1849 que para aqui vim, achei os vaqueiros do finado meo tio e sogro, capitão Raimundo Soares da Silva, os de mais donos da fazenda S. João, tendo a penção de na estação invernosa irem buscar os animaes de suas entregas ora nos pastos e ora nos *curraes* dos *Campos* e *Malhada*, e alguns destes *traquejulos* de sella, e *esporados*; e assim tem continuado com mais excesso: sei tambem que *costuma* o mesmo Sr. coronel não só mandar prender os ditos animaes, co

mo prova o trecho de uma carta do mesmo coronel em resposta a uma minha que lhe dirigí em março de 1860, por não poder ter em silencio o maltrato de meos animaes; e invo-co como testemunha o Sr. Antonio Ribeiro, quem naquelle tempo procurava como meo vaqueiro as minhas bestas para serem retiradas, e lhe faltando quadro que não descobria, e passando o referido Antonio Ribeiro na *Malhada*, o mesmo coronel deo-lhe noticia dellas, dizendo que demonstrasse-se que ellas haviam chegar do campo, as quaes com effeito chegaram nas sellas de seus vaqueiros, tocando uma vaquejada, o que resultou uma dellas espaduar.

—(Trexo da carta a que me refiro:)

«Resolvi-me por fim a determi-  
nar que fosse em elles animaes dan-  
do-me algum serviço em vaquejar»  
«os meos gados para de alguma for-  
«ma compensar o que desfrutão a  
«tanto tempo de minhas terras.»

Ao 3.º quesito—sei que é publico e notorio que esses máos tratos de bixo não comprehendem somente os de V. Mee, mas tambem os de quasi todos os possuidores da fazenda S. João.

Ao 4.º—refiro-me ao mesmo trecho da carta que offereço, como fica provado.

Sei, finalmente, que a muitos annos o Sr. coronel uza desse procedimento com todos os proprietarios da fazenda S. João, pelo que sei de alguns que tem retirado seus animaes, bem como eu, meo tio Aureliano, meo cunhado Justino Costa, e o finado meo sógro, que, não tendo para onde retirar-os, vendeo alguns a um Sr. Candido de Freitas Maciel, do rio do Peixe.

Pode V. Mee. fazer o uzo que lhe convier de minha resposta.

Son com o devido respeito e estima.

Dr. V. Mee.

Sobrinho amigo obrigado é creado.

Manoel Norberto da Silva Soares.

**Pauta dos irmãos da confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos, que tem de assistir as missas que a irmandade manda celebrar por alma dos irmãos defunctos, no corrente mez julho**

Dia 1º

Os Irmãos: Manoel Norberto, João Farias e João Elvas.

Dia 8

Os Irmãos: Ricardo Nunes, Antonio Lopes e Jovencio Tavares.

Dia 15

Os Irmãos: Valladares, Salustiano Sant'Anna e Domingos Rodrigues.

Dia 22

Os Irmãos: Dr. Constantino, Filinto do Rigo e Coronel João do Rego.

Dia 29

Os Irmãos: Laurentino Rodrigues, Raimundo Amorim e Joaquim Manoel, Secretaria da Confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos em Theresina 1º de Julho de 1870.

O Secretario.

Firmino Alves Cardoso e Páz

## NOTICIARIO.

**Actos officiaes.**—Do governo central:

Ministerio da justiça.—Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio do antecessor de V. Exc. sob n. 24 de 1.º de Dezembro do anno passado, ao qual acompanhou copia de uma resolução da assembleia legislativa dessa provincia, decretando a demissão do supplente do juiz municipal do termo de villa Maria, José Augusto Leite Pereira, por violencias e graves abusos de que se queixara Joaquim José Villas Boas. E, conformando-se o mesmo Augusto Senhor, por imperial resolução de 20 de abril proximo findo, com o parecer da secção

de justiça do conselho de estado, que foi ouvida sobre esta materia, manda declarar a V. Exc. que bem procedeu essa presidencia, abstando-se de intervir na deliberação da assemblea e publicando-a para que produzisse seus effeitos; por quanto:

1.º Esse decreto é conforme ao art. 11, § 7º do acto adicional e arts. 5º e 6º da lei de 12 de maio de 1840.

2.º Os supplentes dos juizes municipales são magistrados, por que exercem jurisdicção, como ja foi explicado em aviso de 12 de Março de 1836.

3.º A duvida suscitada pela consulta do conselho de estado de 18 de Junho de 1846, e ainda ao poder legislativo, sobre a competencia das assembleas para legislarem acerca do processo de suspensão ou demissão dos magistrados, não autorisa o governo a sustar o acto exercido pela assemblea dessa provincia, como tribunal da justiça (art. 179 § 12 da constituição).

4.º Finalmente, não resta outro recurso contra o mesmo acto, senão o recurso ao poder moderador (art. 101, § 8º da constituição).

O que communico a V. Exc. para sua intelligencia.

Dous guarde a V. Exc.—*Joaquim Octavio Nóbias*.—Sr. presidente da provincia de Mato Grosso.

**Felicitação.**—Foi approvada pela assembleia legislativa da provincia, em sessão de 5 do corrente, uma indicação do deputado Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, propondo que se nomeasse uma commissão composta dos deputados a assemblea geral, Drs. Antonio Coelho Rodrigues, Aureliano Ferreira de Carvalho, Antonio Francisco de Salles, Manoel Antonio Duarte d'Azevedo e João José de Oliveira Junqueira, para em nome da assemblea complimentar e felicitar a S. M. O Imperador, como chefe e primeiro representante da nação, pela maneira digna e gloriosa porq' terminou-se a guerra de honra, em que se achava empenhado o Brazil contra o governo da republica do Paraguay.

**Recrutás.**—Da secretaria da presidencia communicam-nos o seguinte:

Os recrutás vindos da villa das Barras, de que trata a «Imprensa» n.º 254 de 6 d'este mez, foram postos em liberdade, logo que aqui chegaram, por ordem de S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia.

Todos os recrutás enviados para esta capital, depois que S. Exc. tomou posse da administração, tem sido soltos immediatamente, uns por ordem de S. Exc., outros por ordem do Sr. Dr. chefe de policia interino.

Fez-se a recommendação necessaria para que tenha fiel observancia da parte das autoridades locais a ordem de S. Exc. sobre a suspensão do recrutamento em toda a provincia.

**Como se explica.**—Em resposta ao que diz a «Imprensa» sob esta epigraphe, tratando da demissão do alferes da policia e commandante do destacamento da villa de Principe Imperial, Felismino Ferreira Façanha, publicamos o officio infra, que obtivemos por certidão;

«Esta secretaria consta o officio que o supplicante pede por certidão cujo teor é o seguinte:

«Delegacia de policia de Principe Imperial 20 de Maio de 1870.—Illm. Sr.—Requisitando ao commandante do destacamento desta villa, alferes Felismino Ferreira Façanha a força de policia que aqui se acha destacada e que a ordem de S. Exc. Sr. presidente da provincia, deve seguir para essa capital, para proceder o recrutamento, afim de aproveitar a para conducção dos recrutás, prontamente m'a prestou; mas o que é certo é que apenas recebo minha requisição propalou-se logo na villa, que o delegado ia recrutar.

«Ora, este facto, que teve lugar em consequencia de requisição reservada, leva-me a dizer a V. S., que antevendo-me embaraçado com a serventia do referido commandante do destacamento, porque se com o recrutamento procedesse elle assim, como não procederá para a prisão de criminosos de muitas mortes, José de Barros Mello, estando elle com tanta intimidade com os amigos e parentes d'estes?

«Por outro lado procede elle irregularmente, consentindo que os soldados

de policia, Barnabè e João Paulo, irmãos que estavam presos a ordem de seu antecessor por furtos, estando elles de guarda, andem quasi soltos na rua como naturalmente aquelle ex commandante terá levado ao conhecimento de S. Exc.

«Não me inspirando por tanto confiança o referido commandante e nem desempenhando com satisfação do serviço publico a ardua commissão que lhe foi confiada, chamo a attenção de V. S. para que promova perante S. Exc. as providencias precisas em prol da boa ordem e do serviço publico.—Deos guarde a V. S.—Ilm. Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, chefe de policia interino.—O legado de policia—Joaquim Domingues Moreira—Conforme. Vinyzio de Souza Brochado e Silea—servindo de secretario.

«E para constar se passou a presente certidão em virtude do despacho retro do Exm. Sr. vice-presidente da provincia.—Secretaria do governo da provincia do Piahy, 7 de julho de 1870.—Eu João de Castro Lima e Almeida, chefe de seccão servindo de official-maior a subrevisi.—Official-maior, servindo de secretario—Joaquim Newton de Carevalho.»

**Calumnia.**—Assim chama a *Imprensa* a noticia que referimos no n. 433 deste jornal, dizendo que ouvimos certo individuo dizer nesta cidade que o Sr. coronel Salvador Quaresma ferrara a um seo escravo com o proprio ferro de que usa para seus gados, sobre o que chamamos a attenção das autoridades superiores.

Procedendo assim cumprimos um dever de jornalista, como muitas vezes o tem feito o collega; mas nunca affirmamos a veracidade do facto, por que se delle tivéssemos perfeito conhecimento não pederiamos a sua syndicancia, mas a punição do delinquente; por conseguinte repellimos a qualificação gratuita da *Imprensa*, se é que se dirige a nós.

Não temos contra o Sr. coronel Salvador Quaresma prevenção alguma, e se elle foi calumniado pelo individuo que nos referio o facto *perante algumas pessoas*, estimaremos q' se justifique, o que nós será mais ariavel, quer como piahyenses, quer como homens da verdade.

**Portugal.**—Neste paiz deo-se um facto extraordinario e sorprendente, segundo lemos das noticias da Europa publicadas no *Diario de Pernambuco*.

O duque de Saldanha, combinado com o conde de Peniche, cercou o Paço imperial alta noite e com mão armada obrigou o rei a demittir o ministerio, sendo elle encarregado da organização do novo gabinete. O ministerio decalido recusou referendar a nomeação do Duque e lavrou uma acta protestando contra o occorrido e declarando o rei coacto. Tudo isto passou-se sem que a população o percebesse, de sorte que ao amanhecer o dia estava a situação politica do reino completamente mudada! Infelizmente houverão algumas mortes.

Parece-nos que os portuguezes dormem de mais, porque temos fé que no Brazil um facto semelhante não se dá com essa facilidade, especialmente tendo o governo anteriormente, como teve, noticia da rebellião.

**A Patria.**—No dia 1.º do corrente sabio a luz da publicidade nesta capital o novo jornal—*A Patria*—, de que anteriormente já fallamos.

O novo organo da publicidade a que nos referimos é dedicado aos melhoramentos da provincia, e são seus proprietarios e redactores os distinctos piahyenses, bacharel Agésilau Pereira da Silva e capitão Antonio Gentil de Souza Mendes.

Comprimentando a sua illustre redacção, desejamos a sua empresa vida feliz e duradora.

**Promotoria.**—Em consequência de achar-se com assento na assembleia provincial os promotores effectivos, foi nomeado interinamente em seo logar—pelo Dr. juiz de direito da comarca, o bacharel Jesuino José de Freitas.

**Procuradoria fiscal.**—Por acharem-se com assento na assembleia provincial os procuradores fiscaes de ambas as thesurarias da provincia, foram nomeados interinamente os bachareis Sebastião Silveira de Moraes Sarmiento e Manoel Infanção de Souza Lima; aquelle para a provincial este para a geral.

**Instrução publica.**—Achando-se com assento na assembleia provincial o lente da cadeira de geometria do lyceo, foi nomeado para substituí-lo interinamente o bacharel Augusto Colin da Silva Rios.

**Collectoria provincial.**—Pelo mesmo motivo acima referido achou-se substituído o respectivo collecter o tenente Honorio Alves Parentes e ao escrivão o Sr. Manoel José Catanhedes.

**Deputados provinciais.**—Chegarão ultimamente o capitão Honório de Souza Martins e José Lino Alves e Rocha, com os quaes prefaz o n.º de 17, com que está funcionando a assembleia. Comprimentamos a esses distinctos amigos por sua prospera viagem.

**Chegada.**—Hontem a tarde aportou nesta cidade o vapor Piahy, procedente da cidade da Parahyba, trazendo a seu bordo, dentre outros passageiros, o nosso digno amigo, Joaquim Clementino de Souza Martins e sua Exm.ª familia, vindos de Pernambuco.

O Sr. Souza Martins, sendo um dos deputados eleitos por esta provincia, hoje prestou juramento perante a assembleia para tomar parte nos seus trabalhos.

Funciona por tanto a assembleia com 18 deputados.

Comprimentamos ao nosso illustre amigo e felicitamol-o por sua prospera viagem.

**Festividade de N. S. do Carmo.**—Celebrão-se as novenas de N. S. do Carmo padroeira da casa dos educandos, tendo começo hontem: O estabelecimento esteve brillantemente illuminado e ornado com pompa e gosto; mas não foi numerosa a concurrencia, como sempre succede nas primeiras noites.

**Liberdade de escravos.**—Acaba de dar liberdade a cinco de seus escravos o nosso distincto amigo tenente-coronel José Amaro Machado, em satisfação do modo glorioso e por demais completo para o Brazil que poz termo a luta sangrenta que a cinco annos sustentavamos com a Republica do Paraguay. Não é de hoje que o tenente coronel Machado dá ao Paiz inteiro as mais inequivocas provas do seu patriotismo. Quando a patria afflicta exigia de seus filhos toda a especie de sacrificios para salirse, como sahio, triumphante da injuria que lhe cuspiu o cacique Paraguy, o tenente coronel Machado foi um dos patriotas que mais se distinguiu e auxiliou ao governo nesse loavavel empenho, já dando promptamente todo o contingente da guarda nacional, que coube ao batalhão do seu commando, fardado e pago a sua custa até a cidade da Parahyba; e já na aquisição de 28 ou 30 voluntarios da patria, apresentando-as ao Exm. presidente de então, tambem fardados e pagos todas as despesas a sua custa & em fim, só n'essa epocha esse prestimoso cidadão, além de muitos outros serviços, despendeu com o Estado mais de seis contos de reis.

**Nova denuncia.**—Communicamos de Valença o seguinte:

«O nosso amigo Dr. promotor publico desta comarca acaba de dar por ordem superior, nova denuncia contra os autores da surra em o menor José Francisco Freire, perante o Dr. juiz municipal. E sabido do publico a parcialidade com que procederam outrora os juizes formadores da culpa, ao ponto de contra a lei e as reclamações do organo da justiça ser admittido que o reo se fizesse representar e defender—nas audiencias por procurador, deixando-se ficar em casa perfeitamente de saude.

Todos sabem da historia escandalosa desse feito, e o escandalo ainda maior de ser despedido um recurso da promotoria, interposto para o juiz de direito no mesmo dia do despacho de não pronuncia.

Que o digam os Srs. Drs. Peixoto e Gervasio, que viram e examinaram o referido processo. Pois bem: tendo aquelle nosso amigo adquirido novas provas do delicto, collegadas de pessoas que assistiram todo o facto, deu agora nova denuncia, em consequência de ordem do Dr. Gervasio, chefe de policia interino, contra os mesmos accusados—o tenente coronel Felix Pereira da Silva e seus dois escravos Lasaro e Luiz.

Mas, approximando-se a reunião da assembleia provincial, da que é membro aquelle amigo, corre e um certo (e já se sabe de sciencia) que será nomeado

promotor publico interino um sobrinho legitimo do accusado com o fim sem duvida de favorecer ao tio, notando-se que já é primo em 3.º grau o juiz de direito, que fará tal nomeação e tem de tomar conhecimento do recurso!

**Estrada de Caxias a Theresina.**—Na assembleia provincial do Maranhão, em 15 de Junho findo, foi apresentado um projecto autorizando o governo dessa provincia a despendar a quantia de 60:000\$000 com qualquer empresario, que se propuzer a estabelecer uma linha de communicação por vapor da cidade de Caxias ao porto de S. José das Cajazeiras, defronte desta capital.

## EDITAES.

De ordem do Sr. administrador interino dos correios desta provincia, faço publico para conhecimento de quem interessar, que de conformidade com o artigo 157 do regulamento n.º 390, de 21 de dezembro de 1844, da data deste a 30 dias, terá lugar nesta administração, a arrematação da condução das mallas do correio publico desta mesma provincia; apresentando-se qualquer interessado competentemente habilitado na forma da lei.

Administração do correio geral em Theresina 20 de Junho de 1870.  
O ajudante contador.  
Bethrand José Gomes de Carvalho.

BAZES PARA A ARREMATACÃO DA CONDUÇÃO DAS MALLAS DO CORREIO PUBLICO DESTA PROVINCIA.

1.º  
O arrematante é obrigado a mandar conduzir por pedestres, as mallas da administração para todos os pontos da provincia, em que presentemente ha a gencia do correio; bem como, para a agencia do correio de Caxias.

2.º  
Logo que os pedestres deixarem de chegar nos dias especificos na tabella respectiva, que será fornecida pela administração, será o arrematante multado em cinco mil reis, se a falta chegar a 24 horas, em dez mil reis, se a falta for de 48 horas e assim progressivamente, crescendo cinco mil reis por cada falta.

3.º  
O arrematante é obrigado a entregar as mallas na administração, nos dias designados na tabella da condição antecedente, até seis horas da tarde.

4.º  
A importancia das multas será deduzida ao arrematante no acto do pagamento da condução das mallas.

5.º  
Não poderá o arrematante sob pretexto algum, deixar ficar retardada qualquer malla, e quando haja retardamento no seguimento dellas, além da responsabilidade de em que incorrer, será multado em dez mil reis por cada dia, que a malla tiver a ficar retardada.

6.º  
O arrematante fica obrigado, tanto por si, como por seu fiador, a pagar a importancia das cartas registradas com valores declarados, conforme a disposição art. 89 das instruções do 1.º de dezembro de 1866, que rege os correios; logo que a malla que os conduzir for roubada, ou perdida; salvo se provar, que tal extravio proveio de força maior, e que não estava em poder dos pedestres e citarem.

7.º  
O arrematante receberá mensalmente do cofre da thesouraria de fazenda nacional, em vista do orçamento apresentado pela administração, a quantia que deve importar a condução das mallas.

8.º  
O arrematante é obrigado, apresentar na administração, no principio de cada mez, os nomes dos pedestres que tiver de empregar nas linhas respectivas; os quaes serão substituidos, logo que o administrador assim o exija.

9.º  
O presente contracto, caso mereça a approvação do Exm. Sr. director geral dos correios do Imperio vigorará por espaço de dois annos, podendo, porem, ser rescindido antes desse prazo, se o arrematante não for exacto no cumprimento

de todos os seus deveres; ou se o Exm. Sr. director geral dos correios, não julgar conveniente a sua continuação, quando assim acontecer, não poderá com talo o arrematante deixar o serviço da condução das mallas sem que para esse fim reciba communicação da administração do correio.

Administração do correio geral em Theresina 20 de junho de 1870.  
João da Costa Neves, administrador interino.

Está conforme.  
O ajudante contador interino,  
Bethrand José Gomes de Carvalho.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrução publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer, que de conformidade com o art. 19 da resolução provincial n.º 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste a tres mezes, concurso para preenchimento das cadeiras vagas de primeiras letras do sexo masculino das villas de Campo-maior, S. João do Piahy e Bom Jesus, e do feminino da villa dos Picos.

As materias do concurso para as referidas cadeiras são as designadas no § 1.º do art. 1.º da citada resolução.

As pessoas que se quizerem propor, deverão apresentar seus requirimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma do art. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrução publica em Theresina, 25 de maio de 1870.

O secretario  
Candido de Moraes Rego.

O Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Theresina, manda fazer publico, que ficou adiada para a Sessão do dia 14 do corrente mez, a arrematação do fornecimento dos medicamentos precisos para o respectivo hospital, no corrente anno compromissal de 1870 a 1871.

As pessoas, pois que pretenderem fazer o mencionado fornecimento, poderão comparecer na sala da mesma sessão da mesa administrativa, no dia acima mencionado, as 7 horas da manhã.  
Theresina, 1.º de Julho de 1870.  
Miguel de S. B. Leal Castell —branco.

## ANNUNCIOS

O bacharel Agésilau Pereira da Silva continua a ter aberto o seu escriptorio de advocacia a rua Bella, n. 36, onde poderá ser procurado em qualquer hora do dia para os misteres de sua profissão.  
Theresina, 26 de Outubro de 1869.

Fugio do abaixo assignado de sua fazenda «Zazaramim», insua de S. Gonçalo no dia 12 de janeiro do corrente anno, o seo escravo de nome Ricardo, de 20 annos de idade, cabra, altura regular, corpolento, cabellos entre anellados e carapinhos, bons dentes, sem barba, olhos regulares e um tanto encovados, nariz grosso, com signaes de velho pouco visíveis nas costellas, tendo um tuiho de machado entre os dedos de um dos pés. Quem o capturar e entregar a seo senhor, ou nesta cidade aos Srs. Firmino Alves dos Santos & Irmão, será devidamente gratificado.  
Theresina 20 de junho de 1870.

Manoel Faustino Pereira Lopes.

**Na loja de Bacellar & Parentes** ha rapé Princesa de Lisboa, Estevão-gasse, Mouron da Bahia, e charutos finos em meias caixas.  
Dinheiro a vista por preço commodo.

O abaixo assignado faz sciente que deixa como seo procurador nesta capital o Sr. Antonio Gomes Cardoso, para tratar de seus negocios, promovendo amigavel ou judicialmente o embolso de suas dividas até então

vencidas e as que se vencerem, visto como o annunciante tem de retirar-se por algum tempo desta provincia.

Para cumprimento do que acima menciona, os que se lhe acharem a dever queirão entender-se com o referido seo procurador em sua residencia na rua Grande n. 26.

Theresina, 7 de junho de 1870.  
José Mayer.

**José Felix Alves**  
Pacheco, compra burros, manços, e ja cargueiros, e paga bem.

## PILULAS E UNGUENTO DE HOLLOWAY

Este remedio é universalmente reconhecido como o mais efficaz que se conhece no mundo. Não ha se não uma cauza universal de todas as doengas, isto é, impureza do sangue, que é a fonte da vida. Esta impureza despresse se vitifica com o uso das Pilulas de Holloway, as quaes obra do como depuradores do estomago e intestinos, por meio das suas propriedades balsamicas purificam o sangue do tom e enrijam todo o systema.

Elas exceedem qual quer outro remedio em regular a digestão. Operam da maneira a mais sadia e effectiva sobre o figado, e rins, regulam as secreções, fortificam o systema nervoso, e enrijam todo o corpo humano. Mesmo aquellas pessoas da mais delicada constituição podem sem receio, experimentar os seus effitos salutar se corroborantes, regulando as doses com ornate impressos em que cada caixa está enrolado.

## Unguento de Holloway.

A sciencia da medicina não produzio até hoje, remedio algum que possa comparado a este maravilhoso Unguento que se assemelha tanto ao sangue que, na verdade, forma parte della, e circulando com aquelle fluido vital, expelle toda a materia impura, rara e limpa todas as partes affectadas e cura qualquer sorte de chagas e ulceras.

Este bem conhecido Unguento é infalivel na cura da Escrotula, Cancros, Tumores, Pernas chaguentas, Rigidez das Articulações, Rheumatismo, e Paralyza Gota, Nevralgia, Tico-ozo.

Amplas instruções na lingua Portuguesa são juntas a cada pote e caixa.  
Acha se avonila, em caixos e potes, nas principaes Boticas de todo o mundo, e loja do proprietario PROFESSOR HOLLOWAY, n. 244, Strand Londres.

AGENTES NO BRAZIL:—A Prins e C.ª Fonecca Braga, e C.ª Rio de Janeiro; Carvalho de Pernambuco; J. V. Correia Coimbra, Campos e Azevedo Almeida, e C.ª Maranhão.

## O abaixo assignado

avisa ao Sr. collectr das rendas provinciais de valença que desde 1859 não possui gados na fazenda S. Marcos pertel-os dados aos seus genros alferes Antonio Alves Pessoa e Manoel Alves Teixeira; por isso estes e não o abaixo assignado devem ser lançados nos disimos respectivos.

Lamarão, em Valença, 20 de Junho de 1870.

João Leite da Silva.

## Furto.

No dia 6 do corrente pelas 3 horas da tarde furtarão da rua da Gloria, casa n. 20, onte se achão hospedados alguns deputados provinciais, um relógio de ouro, pate-bringez, que tem o machucado por dentro; o poiteiro das horas com a ponta quebrada, e suppõe se ter o n. 64964. Roga-se a pessoa, que dito relógio ver, o favor de apprehendelo, e levá-lo a dita casa, que será recompensado.

## Atenção

Vende-se no logar denominado I-Bhotas, proximo desta cidade, uma boa quinta com grande plantação de arvores fructiferas, pertencente a viuva do tenente-coronel Paiva.—Quem a pretender deve entender-se com o major O. B. de Albuquerque Rosa.

## GARVAO DE BELLOC

Approvado e recommendado pela Academia imperial de medicina de Paris para a cura da gastralgia e em geral de todas as doengas nervozas do estomago e dos intestinos.

É igualmente o remedio por excellencia contra a retenção de ventre. Finalmente em razão de suas propriedades sabsorventes, é recommendado como verdadeiro remedio nos casos de diarrheia e cholera. O **CREVAO DE BELLOC** toma-se em occasião das comidas sob a forma de pós ou de pastilhas.

Deposito em Rio de Janeiro, Duponchella Chevrolat.—Em Pernambuco, Mourer & C.ª

## Nesta typographia

compra-se cabellos de gado vaccum, cavallar e muar.

Typ.—CONSTITUCIONAL—IMPRESSO POR EUZEBIO JOZE DA SILVA.—1870